

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 038/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA MILLENIUNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista**, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pelo Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista, nomeado através da **Portaria nº 455/2017**, Sr. **Joaquim Ferreira de Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.931.521 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.554.544-53 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MILLENIUNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.208.770/0001-71, com sede na Rua Sapucaia, Nº16-loja-08- Centro de Paulista/PE. CEP. 53401-441 neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Rafael Rodrigues de Araújo**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.469.092 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 043.426.964-60, residente e domiciliado na Rua Jornalista Luiz de Andrade, nº 375 – ato. 502, Casa Caiada, Olinda-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 716/2017, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº. 021/2017**;
- c) A solicitação da Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista, para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 070/2017**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 092/2016**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2017-000001193

Atividade: 2104 – Gestão das Ações da Controladoria

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

SubElemento: 021 – Material de Copa e Cozinha

Fonte: 10000 – Recursos Ordinário - Tesouro

Valor Estimativo do Empenho: R\$ 345,40 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 690,80 (seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALORES (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL – 1 KG.	KG	28	2,60	72,80
02	CAFÉ. TORRADO E MOÍDO TIPO PREMIUM – 250 GRAMAS	PCT.	120	5,15	618,00
VALOR TOTAL:				690,80	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **15 de junho de 2017 a 14 de junho de 2018**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho e/ou contrato, na **Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista**, no seguinte endereço: Praça Agamenon Magalhães, S/N, Cento, Paulista.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

8.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato;

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 092/2016**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 092/2016**;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato;
- 10.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- 10.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 092/2016**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula oitava deste contrato;
- 11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 11.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo nº. 092/2016**;
- 11.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;
- 11.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei n° 8.666 de 21/06/93, a Lei n° 8.883 de 08/06/94, a Lei n° 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2, inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n° 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.


17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 29 de maio de 2017

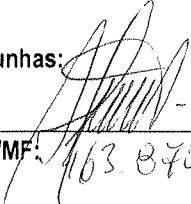


Milleniuns Comércio e Serviços Ltda - Me
Contratada

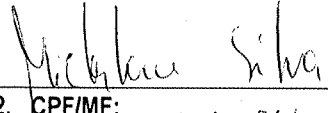


Joaquim Ferreira de Melo Filho
Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão do
Município do Paulista

Testemunhas:



1. CPF/MF: 163.870.214-72



2. CPF/MF: 057.179.594-99

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 038/2017

Nº CONTRATO: 038/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 092/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2017

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 004/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONTRATADA: Milleniuns Comércio e Serviços Ltda - Me

CNPJ/MF: 05.802.770/0001-71

OBJETO: Aquisição de açúcar e café para atender a demanda da Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: 690,80 (seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001193

ATIVIDADE(S): 2104 (Gestão das Ações de Controladoria) / **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 10000 (Recurso Ordinários)

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 29/05/2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Joaquim Ferreira de Melo Filho, Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, Matrícula: _____.

Secretário da Controladoria, Planejamento e
Gestão do Município do Paulista

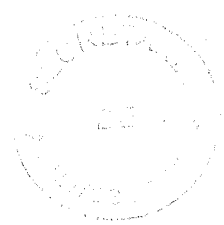
Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001193

Data: 24/05/2017 Anexo: 0 Valor: 345,40

Órgão: 15 SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Unid.Orç. 15.101 SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTR.
 Unid.Gestora: 15.101 SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTR.
 Programa: 04 124 1003 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA
 Nº da Ficha: 166
 Proj/Ativ/Op.Esp: 2104 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONTROLADORIA
 Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
 SubElem. Emp.: 021 MATERIAL DE COPA E COZINHA
 Modalidade: 1-Estimativo
 Recursos: 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
 0-Sem Licitação

Favorec.: 27675 MILLENIUNS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CPF/CNPJ: 05.802.770/0001-71 Insc. Mun: 33008 Insc. Estadual: 30388821

Ident.:

Endereco: RUA SAPUCAIA Nº 16, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: PAULISTA

CEP: 53.401-500

Fone: 8185874928

Fax:

Cód.Banco: 237 Agência: 1606 -3 C/C: 45016 -2

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2017 CONFORME DESCRITO NA ARP Nº021/2017 PROCESSO Nº092/2016 ABAIXO: ITEM 01 - AÇÚCAR: QTD-> 14 X 2,60= R\$36,40; ITEM 02 - CAFÉ: 60X5,15 = R\$ 309,00; TOTAL: R\$ 345,40				
371	ITEM 01: AÇÚCAR	UND	14	2,60	36,4
372	ITEM02: CAFÉ	UND	60	5,15	309,0

DESCONTOS NA FONTE		ALÍQUOTA	DESCONTO
Conta Bancária:		TOTAL DOS DESCONTOS	0,00
Nº Cheq.:	Data: ___/___/___	Saldo Ant. Orç. 12.294,26	Valor Saldo Atual 345,40 11.948,86
Ord.da Despesa/It.da Dotação	Diretor de Depto	Emitido por:	
		FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PO	

Joaquim F. da Silva de Melo F. P.
 Controlador, Secretário de Planejamento e Gestão
 Mat. 37686